



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
L E I Nº 321

DISPÕE SOBRE:--DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE // TERRAS ABAIXO DISCRIMINADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as // Leis em vigor, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabay, Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade Pública a fim de ser desapropriado e adquirido pelo Município, por via amigável ou judicial, um imóvel situado nesta cidade, com as medidas e // confrontações a saber:--Um terreno de forma irregular que consta pertencer a Kiosei Inafuko, medindo 172-(cento e setenta e dois metros) pela frente com a Avenida Marechal / Castelo Branco-(Ex-Av. Central); 153-(cento e cinquenta e tres) metros do lado direito de quem está, na referida Avenida, divisando com propriedade de Isaac Melem; 132-(cento e trinta e dois) metros do lado esquerdo com o ex-proprietário e finalmente pelos fundos com o ex-proprietário com medidas de 92-(noventa e dois) metros.

Artigo 2º - A área a ser desapropriada, medindo 18.837 m<sup>2</sup> (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete) m<sup>2</sup>, destina-se a loteamentos construção de casas para formação de uma vila.

Artigo 3º - A referida desapropriação terá como base de cálculo CR\$. 150.000,00-(cento e cinquenta mil cruzeiros) por alqueire totalizando em CR\$ 116.587,00-(Cento e dezesseis mil, e quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) a área desapropriada por esta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com esta desapropriação, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos 13 de junho de 1.978.

  
Waldemar Calvo

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY, NA DATA SUPRA.

Secretário